



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se dos Requerimentos nos. 7540/2010, do Deputado DARCÍSIO PERONDI, 7545/2010, do Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, e 432/2011, do Deputado JÚLIO DELGADO, por meio dos quais Suas Excelências solicitam, com fundamento no art. 52, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, determine esta Presidência o envio de proposição pendente de parecer e com prazo esgotado à comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.

É o breve relatório.

Decido.

Em todos os parlamentos do mundo, as proposições tramitam umas mais lenta outras mais rapidamente, mas todas de acordo com o interesse político. Em alguns sistemas parlamentares, essa filtragem política é feita pelas comissões; em outros, pelas lideranças partidárias; ainda em outros, por ambos, como é o caso do Brasil.

E é bom que seja assim, especialmente em sistemas como o nosso, em que a iniciativa legislativa individual não conhece qualquer limitação. As instâncias decisórias desta Câmara dos Deputados ficariam totalmente congestionadas se as milhares de proposições apresentadas a cada Legislatura tramitassem automaticamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não é por outra razão que o RICD, con quanto fixe prazo para a tramitação das proposições no âmbito das comissões, atribui à maioria dos membros da comissão o poder discricionário de, esgotado o prazo, apreciar imediatamente a matéria (art. 52, *caput* e § 5º). A outra possibilidade regimental de aceleração da tramitação de proposição é a aprovação, pela maioria dos membros desta Câmara, de requerimento de urgência comumente apresentado por líderes partidários (art. 155).

É certo que também à Presidência da Câmara é atribuído o mesmo poder discricionário de acelerar a tramitação de proposição (art. 52, § 6º). Entende esta Presidência, entretanto, que deva exercê-lo apenas excepcionalmente, deixando em geral a aferição da relevância política das proposições nas mãos das comissões e das lideranças partidárias.

Posto isso, indefiro os Requerimentos nos. 7540/2010, do Deputado DARCÍSIO PERONDI, 7545/2010, do Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ, e 432/2011, do Deputado JÚLIO DELGADO.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 30 / 03 / 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to read "marco maia", is enclosed in a large, thin-lined oval. Below the oval, the name "MARCO MAIA" is printed in a bold, sans-serif font. Underneath that, the title "Presidente" is also printed.

MARCO MAIA
Presidente